

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 59/2025

Cruzmallina, 03 de Setembro de 2025 2

Ilmo. Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: Demanda: Demanda: 420109 TCE, pra providências:

“Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: Canal de Comunicação.

Número da Demanda: 419702.

Descrição da Demanda:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de medida cautelar, suspendeu a execução de um contrato para prestação de consultoria tributária. Tal decisão evidencia a atenção do TCE-PR quanto a contratações desse tipo, sobretudo quando realizadas por inexigibilidade de licitação ou sem adequada fundamentação técnica.

Link completo da matéria:

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cautelar-do-tce-pr-suspende-contrato-de-consultoria-tributaria-ao-municipio-de-sulina/12436/N>

ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS EM CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Avaliação criteriosa da natureza da contratação

Verifique se o serviço realmente exige notória especialização — condição indispensável para contratação por inexigibilidade, conforme o Prejulgado nº 6 do TCE-PR. Serviços comuns ou executáveis por servidores municipais não atendem a essa exigência.

Observância dos princípios legais e constitucionais

A contratação deve respeitar os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, transparência e competitividade. Contratações por inexigibilidade precisam estar bem justificadas e documentadas.

Estrutura interna e capacidade técnica

Antes de terceirizar, avalie se o município já dispõe de pessoal habilitado (contadores, procuradores, técnicos tributários). A terceirização só se justifica quando houver incapacidade técnica e estrutural interna.

Justificativa robusta e detalhada

P. M. DE CRUZMALTINA

Em 03 / 09 / 25

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

A contratação direta deve apresentar fundamentação clara da necessidade, prova da ausência de concorrentes (no caso de inexigibilidade) e demonstração da incapacidade técnica do quadro interno.

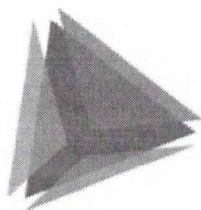
Evitar pagamento antecipado condicionado a êxito
Honorários baseados em “sucesso” antes da homologação tributária podem resultar em prejuízo ao erário, conforme já apontado pelo TCE-PR em outros casos.

Garantir documentação e respaldo técnico

Todos os atos da contratação devem estar registrados: justificativas, pareceres técnicos, despachos e relatórios, de forma clara e acessível para prestação de contas.

Acompanhamento e fiscalização da execução

É fundamental manter controles rigorosos sobre prazos, entregas e cumprimento do objeto, evitando pagamentos indevidos.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

Solicitamos seus préstimos no sentido de o Executivo encaminhar cópia para o setor de Licitações e Contratos.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno

COM CÓPIA PARA:

LICITAÇÕES
CONTRATOS